



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 061 /SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 29 de março de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 392/2000

Assunto: Consulta SDE/GAB Nº 08012.000635/00-35.

Requerentes: SOINPAR INDUSTRIAL LTDA., PROTEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÇÃO PLÁSTICA LTDA. e uma pessoa física.

Operação: Aquisição dos ativos da PROTEPLAST pela SOINPAR relacionados ao negócios de materiais de embalagens de proteção.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SOINPAR INDUSTRIAL LTDA, PROTEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÇÃO PLÁSTICA LTDA e uma pessoa física.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 – DAS REQUERENTES

1.1 – Soinpar Industrial Ltda.

Empresa brasileira recentemente adquirida pelo Grupo Sealed Air, através de sua subsidiária brasileira, Cryovac Brasil Ltda.. A Sealed Air Corporation, empresa controladora final do grupo Sealed Air, é sediada nos Estados Unidos, com vendas consolidadas, em 1998, superiores a US\$2,5 bilhões (R\$ 3 bilhões em 31/12/1998). A Sealed Air tem por objetivo a produção e comercialização de materiais e sistemas de embalagens de proteção.

A Soinpar tem por objetivo a produção e venda de espuma de polietileno, um produto que pode ser utilizado como embalagem de proteção. Em 1998 a empresa apresentou vendas no montante de US\$781.367,00 (R\$ 943.813,00 em 31/12/98)

I.2 – Proteplast Indústria e Comércio de Proteção Plástica Ltda.

Sociedade brasileira que tem por objetivo a produção e comercialização de produtos de polietileno de baixa densidade, especialmente materiais com bolhas de ar, envelopes acolchoados e outros filmes de polietileno utilizados para embalagens de proteção. Em 1998, a Proteplast apresentou vendas de aproximadamente US\$4.934.604,29 (R\$ 5.960.508,00 em 31/12/98). Ressalta-se ainda a existência da Elastofoam Espumas e Embalagens Indústria e Comércio Ltda., empresa controlada pela Proteplast.

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se da aquisição, em 28/12/1999, dos ativos da Proteplast relacionados ao negócio de produção e fornecimento de polietileno e outros filmes plásticos, materiais com bolhas de ar, envelopes acolchoados e embalagens de transportes cobertas com materiais de bolhas de ar e outros produtos. A operação incluiu ainda a compra de ativos relacionados ao negócio de propriedade da Elastofoam Espumas e Embalagens Industria e Comércio Ltda..

Os ativos da Proteplast, bem como os ativos da Elastofoam relacionados ao negócio, foram transferidos por Proteplast para a Newco (empresa criada para a operação), e na data de fechamento, todas as quotas da Newco foram adquiridas pela Soinpar. Assim, em 28 de dezembro de 1999, a Soinpar adquiriu os ativos relacionados ao negócio acima mencionado. Identificada a operação, a análise deve prosseguir com a definição do mercado relevante.

III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

A definição dos mercados relevantes deve considerar as interseções produtivas factíveis de apresentarem concentração horizontal. Como pode ser observado na Tabela I abaixo, somente há interseção no setor de atividade dos produtos de plásticos e borracha, nos demais setores somente o grupo da Sealed Air participa.

Tabela I – Averiguação da Interseção do Setor de Atividade

Setor de Atividade	Grupo Sealed Air	Proteplast
Indústria de Papel	X	
Indústria de Produtos de Papel e Celulose	X	
Indústria de Produtos de Plásticos e Borracha	X	X

Fonte: Requerentes.

III.1 – Dimensão Produto

Uma vez definido a interseção passamos para a etapa III.1, que é a dimensão do produto. Faremos uma análise mais detalhada dos produtos produzidos pelas requerentes no setor de produtos plásticos e borracha. Na tabela II, torna-se mais clara a visualização dos produtos.

Tabela II – Averiguação da Interseção de Linhas Produtivas

Produtos	Grupo Sealed Air	Proteplast
Espuma de Polietileno	X	
Plástico Bolha		X
Manta de Poliuretano*	X	
Envelopes Acochados		X
Filme de Polietileno		X
Sacos Cryovac para alimentos	X	
Filme de PVC esticável	X	
Filme Poliefínico	X	
Filme Laminado	X	
Equipamento para Fechamento à vácuo	X	
Absorventes de Umidade	X	
Absorventes de Oxigênio	X	
Filmes Médicos	X	

Fonte: Requerentes.

* A manta de poliuretano do Grupo Sealed Air não foi considerada como substituto, por apresentar um elevado preço, cerca de 125% acima do preço do plástico bolha.

Para a definição do mercado relevante da presente operação há de se considerar as características dos “materiais de embalagens de proteção” de uma maneira ampla. Esta análise mais sofisticada do mercado relevante em questão ocorre em decorrência da identificação do conjunto de agentes econômicos participantes deste mercado, bem como do estudo dos possíveis produtos substitutos, considerando-se a estrutura da demanda e as destinações dos produtos em questão.

Inicialmente a requerente classificou o mercado como o de “materiais de embalagens de proteção”, englobando neste mesmo mercado todo e qualquer tipo de material usado para a proteção no transporte de produtos. Segundo o entendimento das requerentes, este mercado inclui uma variada relação de produtos substitutos que competem diretamente com materiais de bolhas de ar (produto fabricado pela Proteplast). Dentre os exemplos apontados temos: os jornais velhos; diversos tipos de papéis; papelão; diversos tipos de espumas de plásticos (mantas poliestireno, poliuretano e polietileno); poliestireno expandido; envelopes e sacolas para transporte; e filmes plásticos. Tais produtos foram inicialmente considerados, pelas requerentes, como substitutos baseados na idéia de que possuem a função de proteger bens contra danos físicos durante o transporte, manuseio e estoque.

Essa classificação dos produtos substitutos, dando uma carácter muito amplo para o mercado, apresentou-se como o primeiro ponto de divergência. Partimos do princípio, apontado pela própria requerente, de que a substitubilidade da demanda deste produto está fortemente condicionada aos preços e performance do produto. Como na verdade estes produtos possuem destinações diferentes, uma vez que alguns têm a função de preenchimento (evitar que o produto vibre), outros possuem a função de proteger a superfície do produto (caso ele vibre) dentre outras funções. Decidiu-se então, adotar uma outra definição de produtos substitutos, alterando o mercado relevante em sua dimensão produto como o mercado de mantas de polietileno, mantas de poliuretano e de plásticos bolha. Produtos estes que, além de possuírem as mesmas funções (impedir, caso o produto sofra alguma batida, danos na superfície), possuem também preços compatíveis. Deve-se ressaltar que, apesar do Grupo Sealed Air importar para o Brasil manta de poliuretano, esta mercadoria não foi incluída no mercado relevante, uma vez que apresenta um preço bem acima da média (cerca de 125% acima do preço do plástico bolha).

Esta substituição entre esses produtos leva à determinação da existência de concentração horizontal neste grupo de produtos. Uma vez detectado esta relação horizontal, deve-se continuar com a análise.

III.2 – Dimensão Geográfica

O aspecto geográfico está representado pela área em que o produto é comercializado e na qual se dá a concorrência. Por se tratar de um produto de baixo valor agregado as importações são praticamente nulas. Os materiais importados possuem um grau de sofisticação bem mais elevado, e conseqüentemente preços mais elevados. Portanto, não

participam da mesma definição de mercado. A definição geográfica do mercado relevante deve considerar que a distribuição de mantas de polietileno, mantas de poliuretano e plástico bolha, é feita em todo território nacional pelas empresas instaladas no Brasil. Dessa forma, definimos o mercado em questão, como nacional.

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE MERCADO

Plásticos Bolha, Manta de Polietileno e Manta de Poliuretano*

PRODUTO	EMPRESA	PART.
Plástico Bolha	Proteplast	21,45%
Plástico Bolha	Alco Plástico	12,30%
Manta de Polietileno e Poliuretano	Maxfoam	11,97%
Plástico Bolha	Barban & Vincentim	9,30%
Manta de Polietileno	Grupo Sealed Air	8,76%
Plástico Bolha	1000 bolhas	8,01%
Plástico Bolha	Capeletti	5,58%
Manta de Polietileno	Joongbo	5,01%
Manta de Polietileno	Polipex	5,01%
Manta de Poliuretano	Rytpack	4,92%
Manta de Polietileno	Epex	2,50%
Manta de Poliuretano	SSM	1,97%
Manta de Polietileno	Styroplast	1,25%
Plástico Bolha e Manta de Poliuretano	Outros	1,97%
TOTAL		1,00%

Fonte: Requerentes.

* As mantas de poliuretano que participam do mercado são dos produtores nacionais que possuem preços competitivos com os preços praticados pelas Requerentes

Participação no mercado: Proteplast = 21,45%
 Grupo Sealed Air = 08,76%
 TOTAL = 30,21%

O índice C4 chega a 63,78%, e a empresa apresenta um *market-share* pós-fusão de 30,21%. Este elevado nível de concentração indica que a análise deste mercado deverá prosseguir para o exame da probabilidade de exercício de poder de mercado, e observar a possibilidade de exercício unilateral de poder da empresa.

V – EXAME DA PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

V-1 –PLÁSTICOS BOLHAS, MANTAS DE POLIETILENO E MANTAS DE POLIURETANO

São “materiais de embalagens de proteção”, que visam proteger a superfície dos bens contra danos físicos durante o transporte e manuseio.

IMPORTAÇÕES

As importações e a possibilidade de importar são fatores que inibem o exercício de poder de mercado das empresas concentradas. No mercado de materiais de embalagens de proteção, a participação das importações é reduzida, devido ao baixo valor agregado dos produtos. Dessa forma, as importações não funcionam como um mecanismo disciplinador do exercício unilateral de poder de mercado. Isto posto, espera-se deste mercado uma baixa elasticidade de oferta das importações, ou seja, as importações têm pouca capacidade de resposta às variações nos preços domésticos, *ceteris paribus*.

BARREIRAS À ENTRADA

A possibilidade de entrada de novos competidores no mercado é outro fator que inibe o exercício de poder de mercado das empresas envolvidas na operação. A entrada de novos fabricantes, no mercado em questão, pode ser realizada de forma relativamente rápida e barata. A entrada na produção de materiais com bolhas de ar pode ser realizada de diversas maneiras com custos relativamente baixos. Por exemplo, é possível adquirir equipamentos usados para produzir materiais com bolhas de ar, de filmes plásticos, por menos de USD 100mil (R\$ 120.mil em 31/12/98) e equipamentos novos para desenvolver as mesmas funções poderão ser adquiridas por USD 200 mil (R\$ 241 mil em 31/12/98). Soma-se a este quadro o fácil acesso, dos novos investidores, à esta tecnologia. Ressalta-se também que a escala mínima viável é reduzida, tornando-se mais um fator positivo à ausência de barreiras. Dessa forma, percebe-se que, no mercado em questão, não há barreiras à entrada.

VI – CONCLUSÃO

O mercado de plásticos bolha, mantas de polietileno e de poliuretano possui elevado grau de concentração econômica das empresas envolvidas na operação. Porém, com o estudo da probabilidade de exercício de poder de mercado, verificou-se a ausência de barreiras à entrada, caracterizada pelo baixo custo de aquisição dos equipamentos, pela disponibilidade da tecnologia e pela reduzida escala mínima viável. Esta característica do mercado o classifica como sendo de baixa probabilidade de exercício de poder de mercado.

Diante do exposto e, de acordo com o exame da probabilidade de exercício de poder de mercado, esta SEAE entende que a operação é passível de aprovação, sob um ponto de vista estritamente econômico.

À apreciação superior

FLÁVIO BORGES BARROS
Técnico

JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
Coordenador de Bens Não Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico